



GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 5 DE MAIO DE 2021

Institui a Frente Parlamentar em defesa da mulher vítima de violência doméstica, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º e alínea “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, a Frente Parlamentar em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, com objetivo de defender e garantir as políticas em defesa das mulheres no âmbito do Município de Lauro de Freitas.

§1º A Frente Parlamentar em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa Legislativa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores e direitos da mulher no combate à violência doméstica.

§2º A Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura.

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública Direita e Indireta, de qualquer esfera de Governo, bem como organizações da sociedade civil.



GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, realizadas periodicamente nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes deverá prever a fala para os cidadãos, especialistas, pesquisadores e organizações representativas que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presente às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente que terão mandato de dois anos e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, simpósios, debates, seminários, estudos, visitas de campo ou encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2021.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário